



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 1078, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre alteração do art. 48 e no Anexo I, da lei n° 779, de 31 de maio de 1999, que instituiu o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam modificados o art. 48, art. 49 e seu anexo, da Lei n° 779, de 31 de maio de 1999, que instituiu o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 48 - As funções de Diretor ficam relacionados à tipologia da Escola, da seguinte forma:

I - DIRETOR "A" - Denominação atribuída à função de Direção de Escola que possuir um ou dois turnos diários, com matrícula de 100 (cem) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos;

II - DIRETOR "B" - Denominação atribuída à função de Direção de Escola que possuir dois turnos diários, com matrícula superior a 250 (duzentos e cinquenta) e inferior a 600 (seiscentos) alunos;

III - DIRETOR "C" - Denominação atribuída à função de Direção de Escola que possuir dois turnos diários, com matrícula superior a 600 (seiscentos) e inferior a 1000(mil) alunos;

IV - DIRETOR "D" - Denominação atribuída à função de Direção de Escola que possuir três turnos diários, com matrícula superior a 1000 (mil) alunos.

Parágrafo Único - A Escola que possuir matrícula inferior a 100 alunos, poderá ser designado professor para responder pela Coordenação de suas atividades, sem ônus para o Município."

"art. 49 - As funções de que trata o artigo anterior, assim como as quantidades, referências, valores e carga horária, são os constantes do Anexo I desta Lei".



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

"QUADRO DE FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA"

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA DA FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DIRETOR "A"	FCD 1	30%	1	40 HORAS
DIRETOR "B"	FCD 2	40%	1	40 HORAS
DIRETOR "C"	FCD 3	50%	1	40 HORAS
DIRETOR "D"	FCD 4	80%	1	50 HORAS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 20 de fevereiro de 2004.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 20 / 02 / 04
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO